



LAGOA DA
CONFUSÃO

Projeto de Lei 560/2017

Lagoa da Confusão de 26 de julho de 2017.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Poderão ser realizadas as seguintes contratações:

I - Secretaria Municipal de Educação

04	Professor PII 20horas
10	Professor PII 30 Horas
01	Professor PI 30 Horas
01	Professor PI 40 horas
06	Professor PII 40 horas
06	Vigias
15	Monitor Educacional
07	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Motorista
02	Assistente Administrativo
03	Monitor de Transporte

II - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

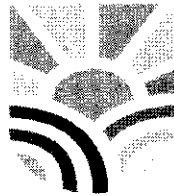
09	Gari
01	Engenheiro Ambiental

III - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

01	Médico Veterinário
01	Técnico em Agropecuária

IV - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

01	Assistente Administrativo
01	Jardineiro
06	Auxiliar de Serviços Gerais



V - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

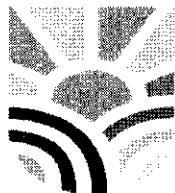
02	Vigia
03	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Assistente Administrativo

VI - Secretaria Municipal de Saúde

01	Farmacêutico
10	Técnica de Enfermagem
01	Fisioterapia
02	Assistente Consultório Dentário
01	Agente de Endemias
02	Agente de Saúde
04	Enfermeiro
02	Recepcionista
02	Odontólogo
04	Auxiliar de serviços gerais
01	Motorista
01	Psicóloga
01	Vigia
01	Técnico de RX

VII - Secretaria Municipal Infra Estrutura

2	Assistente Administrativo
1	Digitador
1	Mecânico de Maquinas Pesadas
1	Mecânico de Máquinas Leves
10	Ajudante de Obras
2	Motorista
2	Operador de Máquina Pesada
10	ASG – Auxiliar de Serviços Gerais
1	Eletricista
4	Pedreiro
5	Vigia
01	Assessor de Compras
01	Arquiteto
01	Recepcionista
01	Jardineiro



XIX - Secretaria Municipal de Assistência Social

02	Vigia
01	Motorista
01	Educador Físico
01	Orientador Social
01	Fisioterapeuta
01	Psicólogo
01	Recepcionista

Art. 3º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será igual ao valor de cada cargo no plano de cargos e salários respectivo, garantido o salário mínimo vigente.

Parágrafo único. As pessoas contratadas na forma desta Lei também poderão perceber o valor equivalente às horas extras efetivamente trabalhadas e o adicional noturno, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a bem do interesse da administração pública municipal.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Município manifestará acerca da legalidade da contratação, observados os termos desta Lei.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7º As pessoas contratadas nos termos desta Lei vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela cessão do motivo que ensejou a contratação de excepcional interesse público;
- IV - pela nomeação de servidores de provimento efetivo.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 10. Com exceção dos demais cargos que serão contratados a partir de 01 de agosto de 2017, os efeitos financeiros desta lei vigorarão, conforme tabela abaixo especificada:

Qtde	CARGO	Secretaria	Vigência do Contrato
01	Agente de Endemias	Sec. Mul. de Saúde	01/05/2017 a 31/12/2017
03	Enfermeiro	Sec. Mul. de Saúde	01/07/2017 a 31/12/2017
03	Auxiliar de Serviços Gerais	Sec. Mul. de Saúde	01/07/2017 a 31/12/2017
01	Assistente Consultório Dentário	Sec. Mul. de Saúde	01/07/2017 a 31/12/2017
01	Professor P2 40h	Sec. Mul. de Educação	01/07/2017 a 31/12/2017
05	Vigias	Sec. Mul. de Educação	01/05/2017 a 31/12/2017

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa da Confusão, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2017.


Nelson Alves Moreira
Prefeito Municipal